SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 21 de Julho de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VIII | Nº 1893

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0037.0037/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2017.

OBJETO: *Contratação de empresa de construção civil, visando à pavimentação e drenagem de varias Ruas na Zona Urbana do município de Cabaceiras PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital*.

A PREFEITURA DE CABACEIRAS - PB, através de seu Presidente da CPL, designado através da Portaria nº 143 de 02/01/2017 tornam público às empresas interessadas e ao público em geral, que no dia 20.07.2017 às 09h10min (horário local) foram abertos os envelopes de Proposta de Preços do certame acima, tendo o seguinte resultado: A melhor proposta de preço foi apresentada pela empresa: **JAILSON BATISTA DOS SANTOS - ME - CNPJ Nº - 16.707.246/0001-38** no valor de **R$ 308.386,60 (trezentos e oito mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta um centavos).**
Valor das demais propostas:
2º. TORRES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 14.313.165/0001-28 no valor de R$ 312.208,74 (trezentos e doze mil duzentos e oito reais e setenta e quatro centavos).
3º. ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - ME - CNPJ Nº 22.455.563/0001-07 no valor de R$ 316.919,19 (trezentos e dezesseis mil novecentos e dezenove reais e dezenove centavos).
Como todos os representantes das empresas estavam presentes e manifestaram o expresso desinteresse de qualquer interposição de recurso contra atos desta CPL de classificação das propostas assinando o Termo de Renuncia conforme prevê a Lei nº 8.666/93 Art. 43, III, encaminhamos para Adjudicação do presente processo.

Cabaceiras PB 20 de julho de 2017.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:BCCB1E2B

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00070/2017

Nos termos do relatório final e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00070/2017, que objetiva: Contratação de Horas Máquina com Trator de Esteira destinadas as atividades da Secretaria de Agricultura deste Município; ADJUDICO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Allan de Sousa Leite - R$ 7.800,00.

Conceição - PB, 20 de Julho de 2017

IBRAHIM SOARES TRAVASSOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D94106B9

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00070/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00070/2017, que objetiva: Contratação de Horas Máquina com Trator de Esteira destinadas as atividades da Secretaria de Agricultura deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Allan de Sousa Leite - R$ 7.800,00.

Conceição - PB, 20 de Julho de 2017

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:6784BFE2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção, instalação, conserto e reposição de peças de ar condicionado para as diversas secretarias do Município de Conceição/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00057/2017.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1003.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO;
05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.1009.2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FINDAMENTAL -MDE; 12.365.1009.2023 - MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE; 12.366.1009.2025 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - MDE; 12.368.1009.2075 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DO FNDE COM O MDE;
06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.1012.2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS; 10.301.1012.2044. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS;
08.000 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08.244.1014.2049 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 00137 – 12.06.2017 PATOENSE REFRIGERAÇÃO LTDA - ME - R$ 40.350,00.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:02DF554E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de Gás de Cozinha (GLP) para todas as Secretarias, Órgãos e Programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00064/2017.
DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
03.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.1003.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;
05.000 - SECRETARIA DE EDCUAÇÃO - 12.361.1009.2020 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE; 10.365.1009.2023 - Manutenção da Educação Infantil - MDE; 12.368.1009.2015 - Programa Dinheiro direto na Escola - PDDE; 12.368.1009.2075 - Manutenção de Programas do FNDE com MDE; 10.361.1009.2074 - Manutenção do Programa PROJOVEM - CAMPO - SABERES DA TERRA;
06.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.1012.2026 - Manutenção da Secretaria de Saúde - FUS; 10.301.1012.2027 - Manutenção do Programa de Atenção Básica FIXO-PAB-FIXO-SUS; 10.301.1012.2044 - Manutenção de Outros Programas do SUS; 10.301.1012.2045 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FUS; 10.301.1012.2085 - Cofinanciamento de Programas do SUS com o FUS;
08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - 08.244.1014.2049 - Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social; 08.244.1014.2053 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SVFV - Piso B. Variável; 08.244.1014.2054 - Indice de Gestão Descentralizada IGDBF; 08.244.1014.2058 - Manutenção de Outros Programas do FNAS; 08.244.1014.2095 - Manutenção da Secretaria de Ação Social - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.30 - Material de Consumo.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 00152 – 07.07.2017 DEPOSITO DE GÁS MANIÇOBA LTDA - ME - R$ 70.000,00.

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:8D55E9DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de carros pipas, para transporte e distribuição de agua potável no município de Conceição - PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00067/2017.
DOTAÇÃO:
07.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - MANUTENÇÃO DAS ATIVID. DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
10.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO; ELEMENTO DE DESPESA - 339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 00156/2017 - 14.07.17 - JOSÉ ANICETO SOBRINHO - R$ 42.000,00 - CT Nº 00157/2017 - 14.07.17 - GP TRES LOCAÇÃO DE VEICULOS E TRANSPORTES LTDA - ME - R$ 42.000,00

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:7540351F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção e limpeza de equipamentos odontológicos da Prefeitura Municipal de Conceição/PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00065/2017.
DOTAÇÃO:
06.000 - SECRETARIA DE SAÚDE - 10.301.1012.2026 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - FUS; 10.301.1012.2044 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUS; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conceição e: CT Nº 00155/2017 - 12.07.17 - VALDECI SERRA AS MENDES – ME - R$ 6.000,00

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E649519D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 555/2017

CRIA A COORDENAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CAMPO-2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de **BOA VISTA - PB,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° - Fica criada a Coordenação do Campeonato Municipal de Futebol de Campo-2017, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar o campeonato municipal de futebol de campo em 2017, instituindo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

Art. 2º - A Coordenação será composta por 08 (oito) integrantes, nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria, cujas atividades serão consideradas como serviço de relevante interesse público e desportivo, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

§ 1º. A Coordenação do Campeonato terá como Coordenador Geral o Chefe da Divisão de Desportos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos, cabendo aos demais auxiliar aquele em todas as atribuições que lhe forem conferidas nos limites da competência da Coordenação.

§ 2º. A Coordenação do Campeonato Municipal de Futebol de Campo-2017 exercerá suas atribuições até o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 3º. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão, ficarão a cargo do governo municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desportos.

Art. 3º - A Coordenação possui as seguintes atribuições:

a) Estabelecer os critérios e controlar a documentação de inscrição e registro dos atletas;
b) Expedir boletins informativos a respeito da competição;
c) Prestar informações e esclarecimentos aos representantes credenciados das equipes no que tange ao contido na alínea "a";
d) Baixar Resoluções, Portarias e Notas Oficiais, caso necessário;
e) Organizar e dirigir a competição de acordo com o Regulamento e Regras Internacionais adotadas pela Confederação Brasileira de Futebol de Campo;
f) Elaborar o Regulamento e a programação dos jogos;
g) Designar data, local e horário para os jogos;
h) Providenciar a divulgação da programação, dos resultados e dos assuntos de ordem técnica e administrativas;
i) Tomar decisões, quando houver necessidade, em assuntos referentes à parte técnica da competição;
j) Nomear um coordenador, entre os componentes da Coordenação, para cada partida;
k) Avaliar na sua totalidade todas as ações de competência da arbitragem;
l) Responsabilizar as equipes por qualquer excesso praticado por seus integrantes, baseando-se no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD) e no Regulamento da Competição, para tomar as decisões;
m) Resolver qualquer caso não previsto no regulamento da referida competição;

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 19 de julho de 2017

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:64380EB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 165/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no Decreto Municipal nº 555/2017, de 19 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º -Instituira Coordenação do Campeonato Municipal de Futebol de Campo-2017, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar o campeonato municipal de futebol de campo em 2017, constituídapelos integrantes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:
1. JOSÉ MARTINS FILHO;
2. ALEXANDRE DE ARAÚJO BORBUREMA;
3. ANTÔNIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO;
4. ANTONIO CARLOS GONZAGA DA SILVA;
5. CÁSSIO KLÉBER ARAÚJO BATISTA;
6. JONAS DA SILVA ARAÚJO;
7. JONAS RAMOS DE ARAÚJO;
8. MARCOS ANTÔNIO CUNHA FARIAS.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista-PB, 19 de JULHO de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:9B7DAB5B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOL PP 31

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2017
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00031/2017, que objetiva: Aquisição de peças e acessórios para atender as necessidades da frota da Prefeitura de Caiçara.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FERNANDO AUTO PEÇAS LTDA - ME - R$ 244.043,97; O CEARENSE DIETRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP - R$ 145.269,37.

Caiçara - PB, 17 de Julho de 2017

HUGO ANTÔNIO LISBOA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:E09A70B1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO EXT PP 31

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição de peças e acessórios para atender as necessidades da frota da Prefeitura de Caiçara..
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00031/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Caiçara: FPM, ICMS, PAB, FUS, FUNDEB, SALARIO EDUCAÇÃO, FMAS e OUTROS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caiçara e:
CT Nº 00092/2017 - 17.07.17 - FERNANDO AUTO PEÇAS LTDA - ME - R$ 244.043,97
CT Nº 00093/2017 - 17.07.17 - O CEARENSE DIETRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - EPP - R$ 145.269,37

Publicado por:
Severino Vieira de Lima Júnior
Código Identificador:63ABE275

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 021/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR a servidora **VALDIRENE INOCÊNCIO DE SOUSA** do cargo comissionado de ASSESSORA PARLAMENTAR – CC – AP-1 da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, nomeada em 20 de janeiro de 2017.
Art. 2º. Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 19 de julho de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3A23588C

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
PORTARIA Nº 022/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR a servidora **CLAUDIA ROQUE DA FONSECA,** portadora de CPF n°. 034.700.554-32**,** no cargo comissionado de **ASSESSORA PARLAMENTAR – CC – AP-1**, da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.
Art. 2º. Esta Portaria em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2017, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 19 de julho de 2017.

SILVERTON SOARES DOS SANTOS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:F512AFD5

GABINETE DO PREFEITO
LEI 933/2017 DE 7 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, § 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 e em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 submete a apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2018, e compreende:

a) as propriedades da administração pública municipal;
b) a estrutura e organização do orçamento anual;
c) as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução da lei orçamentária anual do Município de ITAPORANGA e suas alterações para o exercício e 2018;
d) as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
e) as disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;
f) as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
g) critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos
h) condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
j) outras disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2o - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que será enviado juntamente com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021 e que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2018 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
I. Poder Legislativo
a) modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
b) adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

II. Poder Executivo
a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:
a.1. Educação - oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:
a.1.1 estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais.com melhoria do ensino;
a.1.2 de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;
a.1.3 de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.
a.2. **Saúde e saneamento** - com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
a.3. **Promoção social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa** com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município com renda comprovadamente inferior a um quarto de salário mínimo por pessoa da família.
a.4. Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.
a.5. Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para as oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.
a.6. Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.
a.7. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
b.1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
b.2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
b.3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
c.1. Do desenvolvimento da agropecuária;
c.2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
c.3. Do desenvolvimento da produção mineral.
d. Ações administrativas que objetivem:
d.1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
d.2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I NA ÁREA SOCIAL
a. Na educação e cultura:
a.1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
a.2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
a.3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
a.4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%
a.5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e laser;
a.6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
a.7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
a.8. Expansão das atividades de educação física e desporto param mais escolas da rede Municipal de ensino;
a.9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
a.10. Apoio à atividades e extensão universitária;
a.11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).
a.12. Desenvolvimento das atividades do esporte amador;
a.13. Manutenção das atividades do Fundo municipal de Cultura;
a.14. Manter as atividades de apoio e valorização do magistério, progressão de cargos, carreiras e remuneração e outras despesas.

b. Da saúde pública
b. 1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil.
b. 2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
b. 3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
b. 4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
b. 5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
b. 6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família;
b.7. Manutenção e construção de UBS.

c. De habitação e saneamento básico
c. 1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
c. 2. Construção e melhoria de casas populares.

d. De assistência social
d.1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
d.2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
d.3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
d.4. Estimular programas de assistência comunitária;
d.5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
d.6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
d.7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
d.8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:
a. Agropecuária
a.1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
a.2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
a.3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
a.4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
a.5. Combate à seca e à pobreza rural.
a.6.Implantação e manutenção do sistema de inspeção municipal

b. Indústria, comércio e turismo
b.1. Apoio às pequenas e micro empresas do município;

III. Na área de infraestrutura
a. Recursos hídricos
1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
b. Transportes
1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

c. Energia
1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
2. Manutenção da eletrificação urbana e rural;

d. Serviços urbanos
1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
4. Arborização da cidade;
Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2018.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I. **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;
II. **Atividade:** um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo.
III. **Projeto:** um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que decorra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental.
IV. **Operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.
§ 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.
§ 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a subfunção a que se vincula.
Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:
I. Mensagem;

II. Projeto de Lei do Orçamento;
III. Tabelas explicativas;
§ 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:
a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES
a. Pessoal e encargos sociais;
b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
c. Pagamento de precatórios judiciários e de outras obrigações legais;
d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL
a. Investimentos;
b. Inversão financeira;
c. Amortização da dívida consolidada;
d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art.7º - Na elaboração do orçamento fiscal para o exercício de 2018 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:
I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Junho de 2017;
II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de Junho do corrente** ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2018;
III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, **até 31 de julho do corrente exercício**, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2018, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, **15 de setembro de 2017**;
V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, **até 15 de dezembro 2017;**
VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até **31 de dezembro do corrente ano;**
VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica no valor de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;
VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2018, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;
X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:
a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2018.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:
I. Texto da lei;
II. Quadros orçamentário consolidado;
III. Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;
IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º- O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais.

Art. 12º - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2017, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14º- A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.
Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem-se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.
Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.
Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2018, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.
Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:
I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

§ 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar-se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2017 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando-se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
§ 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16º - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:
I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17º - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).
Art. 18º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II
Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19º - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:
I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.
Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20º - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:
I. Inclusão de projetos em andamento;
II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.
Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21º - O orçamento fiscal compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.
Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:
I. A remuneração dos agentes políticos;
II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
III. As obrigações patronais;
IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22º-As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23º - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24º - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2018, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.
Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2018 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 201, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2018, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71[1] da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2018, projetadas para o exercício, considerando-se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no § 1º deste artigo.

TÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25º - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2018.
§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:
I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.
Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.
§ 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo
anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.
§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – A inclusão, na Lei Orçamentária de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 28º – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 29º – para efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.
Art. 30º – As dotações correspondentes as Despesas de Exercícios Anteriores, serão consignadas em todas as Unidades Orçamentárias dentro dos seus próprios programas de trabalho.
Art. 31º - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2018.

Art. 32º - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:
I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.
Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 33º - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 34º - É vedado consignar no orçamento municipal para 2018 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 35º - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 36º - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 37º - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2018, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:
Anexo I - Metas Anuais;
Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 38º -O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2018.

Art. 39º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 7 de junho de 2017.

“REPUBLICADO POR INCORREÇÃO”

DIVALDO DANTAS
Prefeito

[1] Art. 71. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição, até o término do terceiro exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei Complementar, a despesa total com pessoal dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 não ultrapassará, em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício imediatamente anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior ao limite definido na forma do art. 20.
Obs: esse artigo não está mais em vigor.

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:EA094420

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 601/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

LEI Nº 601/2017, de 29 de junho de 2017.

Dispõe sobre a constituição do patrimônio histórico, material e imaterial, artístico e cultural no âmbito do Município de Juripiranga, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**, Estado da Paraíba.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL

Art. 1° A preservação do Patrimônio Histórico do Município é dever do Poder Público e de todos os cidadãos, constituindo-se corporação cultural todo o patrimônio histórico, material e imaterial, pertencente à sociedade local.
§ 1° O Poder Público Municipal dispensará proteção especial a todas as manifestações culturais, existentes ou supervenientes, no âmbito deste Município de Juripiranga, segundo os preceitos desta Lei e do respectivo regulamento.

§ 2° A presente Lei aplica-se a todos os pertences, materiais ou imateriais, independentemente de quem os possua, desde que vinculados à preservação histórica e à cultura popular local.

Art. 2° É declarado de interesse público todo e qualquer bem ou manifestação popular de caráter patrimonial histórico, artístico, cultural, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico ou científico existente na base territorial do Município, passível de preservação, nos termos desta Lei.

Art. 3° Para fins desta norma, os termos e expressões a seguir são assim definidos:
I – Tombamento: é a submissão de certo bem, público ou particular, a um regime especial de uso, e se realizará através de procedimento administrativo, conduzindo ao ato final de inscrição da coisa em livro especial de tombo, expedindo-se a correspondente notificação ao proprietário do bem a ser tombado, objetivando a oportunidade de defesa;
II – Coisa Tombada: tudo aquilo que assim seja declarado pelo Poder Público, permanecendo, no entanto, no domínio e posse de seu respectivo proprietário.

Parágrafo único. Uma vez tombado qualquer bem, material ou imaterial, pelo Poder Público, não poderá este sofrer qualquer modificação, sem prévia autorização do órgão competente;
Art. 4° O Município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu Patrimônio Histórico, material, imaterial ou natural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura, que promoverá a respectiva inscrição, isolada ou agrupadamente, no competente Livro do Tombo Municipal.

Art. 5° Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal de Cultura considerar de interesse de preservação para o Município.

Art. 6º Conceder-se-á subvenção para as realizações culturais reconhecidas como patrimônio histórico ou cultural, podendo ser feita em parcela única ou de forma gradual, de acordo com as possibilidades do erário municipal, observadas as prescrições da lei municipal de regência.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS
Art. 7º Os bens materiais tombados deverão ser conservados e, em nenhuma hipótese, poderão ser demolidos, destruídos ou mutilados, devendo aos bens imateriais ser assegurada, também, a normal e regular preservação.

§ 1° As obras de conservação, restauração ou alteração do bem tombado somente poderão ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Cultura, cabendo também a Secretaria Municipal de Cultura opinar, convenientemente, sobre a matéria.

§ 2° Em reconhecidos casos de urgência, poderá a Secretaria Municipal de Cultura decidir sobre a matéria constante do § 1°, *ad referendum* do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º Os proprietários de bens tombados pelo Poder Público, que não dispuserem de recursos financeiros para proceder às obras de conservação e reparação devidas, poderão levar ao conhecimento do Município a circunstância do fato e a necessidade das mencionadas obras, para que, se for o caso, viabilizar uma possível coparticipação para o restauro.

§ 1º Recebida a comunicação e consideradas necessárias as obras de que trata este artigo, ouvido ainda o Conselho Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura dará prioridade à respectiva execução, em observância às condições orçamentárias e financeira do Município.

§ 2º Poderá o Poder Público, ainda, promover a desapropriação do bem passível de restauração, se assim o acolherem as circunstâncias dos serviços de restauração e da efetiva utilização do bem a desapropriar.
3º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento.

Art. 9º Os bens de propriedade do Município, tombados, podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas as condições de preservação pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10. No caso de perda, extravio, furto ou danos parciais ou totais do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Município, no prazo máximo de 72hs (setenta e duas horas), sob pena de multa.

Parágrafo Único. Recebida a comunicação ou ciente do fato por qualquer meio, o Órgão responsável instaurará sindicância.
Art. 11. O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado ao Município, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo Único. A venda judicial de bem tombado deverá ser comunicada ao pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Secretaria Municipal de Cultura, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados.

Art. 13. Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer intervenção física na área de influência do bem tombado que lhe possa prejudicar a ambiência, impedir ou reduzir a visibilidade ou, ainda, que, a juízo do Conselho Municipal de Cultura, não se harmonize com o seu aspecto estético ou paisagístico.

Art. 14. Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e vigilância do Município, que poderá inspecioná-los sempre que julgar necessário, não podendo os proprietários ou responsáveis impedir por qualquer modo a inspeção.

Art. 15. O bem material e imaterial tombado não poderá ser retirado do Município, salvo por curto prazo e com finalidade de intercâmbio cultural, a juízo dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS
Art. 16. Os proprietários dos bens, materiais ou imateriais, declarados como Patrimônio Histórico, Cultural e Natural do Município poderão receber incentivos tributários, visando a mantê-los conservados e com suas características originais.

§ 1º O incentivo tributário de que trata este artigo poderá ser:
I – isenção de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana - IPTU, desde que respeitadas suas características originais;
II – isenção de imposto sobre:
a) serviço de qualquer natureza no que se refere a obras ou serviços de reforma, restauração ou conservação de edificações visando a recolocá-los ou mantê-los em suas características originais;
b) transmissão de imóveis, desde que o novo proprietário assuma o compromisso existente quanto à preservação do imóvel;
III – isenção de taxa de licença municipal de:
a) aprovação e execução de obras e instalações necessárias à manutenção e/ou recuperação dos imóveis cadastrados ou tombados;
b) instalação de letreiros ou denominações de estabelecimentos comerciais, observada a legislação específica;
c) localização e funcionamento de estabelecimentos e de prestação de serviços.
IV – isenção de taxa de contribuição de melhoria, referente ao imóvel tombado.
V – transferência de potencial construtivo do imóvel.

VI – subvenções, na forma da lei, para custeio de despesas com apresentações e/ou materiais necessários à respectiva exposição, observado plano de trabalho prévio.

§ 2º Por características originais dos imóveis, compreende-se a manutenção de sua morfologia e de sua arquitetura, inclusive das fachadas.

§ 3° Os incentivos de que trata este artigo poderão ser revogados, a critério da Administração.

Art. 17. Os pedidos de incentivos deverão ser apresentados ao Município, individualizados por tributo e por imóvel, com identificação completa do bem e respectivo titular.

Art. 18. Recebido o pedido de que trata o artigo 17, o setor responsável, ouvido o Conselho Municipal de Cultura, avaliará o estado de conservação do imóvel objeto da solicitação, instruirá o processo e, após o parecer da Secretaria Municipal de Finanças, submeterá ao Prefeito, que decidirá sobre o valor e modo do benefício fiscal.

Art. 19. Os incentivos que trata esta Lei serão concedidos por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 20. A concessão do benefício fiscal não gera direito adquirido e será anulada se for apurado, posteriormente, que os elementos contidos no requerimento não satisfaziam ou deixaram de satisfazer as hipóteses excludentes de tributação, caso em que o tributo será cobrado com acréscimo de mora, de atualização monetária e mais a penalidade aplicável, se houver dolo ou simulação do contribuinte.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 21. O descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento será apurado em sindicância a ser instaurada pelo Município, onde se averiguará a responsabilidade e os danos causados ao bem material ou imaterial tombado.

Art. 22. A Administração, independentemente da fase em que se encontre a sindicância, ou mesmo antes da sua instauração, notificará o proprietário para tomar as providências necessárias para evitar o deterioração do bem ou risco à comunidade, assinando prazo, de acordo com as circunstâncias e com as obras indicadas, sob pena de execução direta pelo poder público e ressarcimento ao erário pelas despesas realizadas.

Art. 23. A confirmação da infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa, a ser aplicada em Unidade Fiscal Municipal, na forma da Legislação Tributária Municipal.
§ 1º A aplicação da multa não desobriga à conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

§ 2º As multas terão seus valores fixados pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 24. Todos os bens materiais e imateriais colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento Cultural ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas.

Parágrafo Único. Se o responsável não o fizer no prazo determinado, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Art. 25. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Art. 26. O agente da administração que incorrer em omissão relativamente à observância dos prazos previstos nesta Lei para a efetivação do tombamento ficará sujeito às penalidades funcionais.

Art. 27. A autoridade administrativa, uma vez comprovado o descumprimento das obrigações decorrentes do tombamento, encaminhará ao Ministério Público os elementos necessários a fim de que adote as providências cabíveis, na esfera da respectiva competência.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo providenciará a realização de convênio com a União, o Estado, bem assim com outras pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando à plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 29. Enquanto não for criado o órgão próprio para execução das medidas aqui previstas, o Chefe do Poder Executivo dará incumbência a qualquer dos órgãos já existentes, de preferência ao de maior capacitar técnica para essa finalidade.

Art. 30. Aplica-se, no que couber, a legislação federal e estadual, subsidiariamente.

Art. 31. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas, consignadas no orçamento municipal.

Art. 32. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juripiranga (PB), 29 de junho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:11608DA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 012/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDVALDO MARINHO DE ARAUJO ME, estabelecida na Rua São Paulo, 380 – Juripiranga - PB, CNPJ nº 06.538.299/0001-19, pela sua Procuradora infra-assinada, Senhora MILENA ANDRADE DA SILVA, CPF nº 122.703.714-70, residente a Rua José Gildo Barbosa, 102 – Ibiranga – Itambé - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais descartáveis, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
02	**COLHER DESCARTAVEL** não reciclado, no tamanho 12cm de comprimento, pacote com 50 unidades. **MARCA: PLAZAPEL.**	PCT	250	1,65	412,50
04	**COPO DESCARTÁVEL**, capacidade 50 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/ 100 und. **MARCA: COPO BRAS.**	CX	30	64,00	1.920,00
07	**FORMAS DE PAPEL** para doces e salgados nº 05 cores diversas, embalagem c/ 10x200 und. **MARCA: JUNCO.**	PCT	112	3,67	411,04
10	**GUARDANAPO DE PAPEL,** cor branca, medindo no mínimo 20 cm x 23 cm, em pacotes com no mínimo 50 unidades, registro na ANVISA. **MARCA: ELLY.**	PCT	370	0,67	247,90

11	**PRATO DESCARTÁVEL** número 21, pacote com 10 unidades. **MARCA: ULTRA COPOS.**	PCT	700	1,40	980,00
Total R$					**3.971,44**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00038/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00038/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00038/2017 e a proposta da empresa EDVALDO MARINHO DE ARAUJO ME classificada em 1º lugar nos itens: 02,04,07,10 e 11 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘
CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 26 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EDVALDO MARINHO DE ARAUJO ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:56580220

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00038/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANDRADE E BARBOSA PAPELARIA LTDA ME, estabelecida na Av. Nossa Senhora das Graças, 133 – Ibiranga – Itambé-PE, CNPJ nº 14.532.563/0001-35, pelo seu representante infra-assinado, Senhor PAULO ANDRÉ BARBOSA, CPF nº 790.035.324-00, residente na Rua do Mercado, nº 20 – Ibiranga – Itambé - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00038/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais descartáveis, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	**COLHER DESCARTAVEL** não reciclado, no tamanho 20 x 10 x 2 cm, pacote com 50 unidades. **MARCA: PACK FEST.**	PCT	330	3,00	990,00
03	**COPO DESCARTÁVEL,** transparente, cap. 180 ml, não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/100 unidades. **MARCA: PACK FEST.**	CX	50	65,00	3.250,00
05	**COPOS ACRÍLICO** 10 ml para docinho, bolsa c/ 50 und. **MARCA: AMALU FESTA E CIA.**	Bls	1.055	9,90	10.440,50
06	**FACA** de Plástico descartável no tamanho 162mm, pacote com 50 unidades. **MARCA: PACK FEST.**	PCT	260	2,39	621,40
08	**GARFO GRANDE** descartável, comprimento 17 cm pacote c/ 50 und. **MARCA: PLAZAPEL.**	PCT	240	2,45	588,00
09	**GARFO PEQUENO** descartável, tamanho 16cm, pacote c/50 und. **MARCA: PACK FEST.**	PCT	330	1,70	561,00
12	**PRATO DESCARTÁVEL** número 15, pacote com 10 unidades. **MARCA: ULTRA.**	PCT	650	0,75	487,50
13	**SACO PARA CACHORRO QUENTE** , pacote c/ 1.00 und, tamanho 20x15x5. **MARCA: JCPA.**	PCT	422	1,20	506,40
14	**QUENTINHA Nº 8 manual térmico, diâmetro 215 mm, altura 66 mm, caixa c/ 100 und. MARCA: WYDA.**	CX	57	30,00	1,710,00
15	**EMBALAGEM PARA LANCHE DE ISOPOR DESCARTAVÉL PEQUENA COM 100 UNIDADES. MARCA: BRASP ACK.**	CX	50	16,65	999,00
Total R$					**20.157,80**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00038/2017, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros

decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00038/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00038/2017 e a proposta da empresa ANDRADE E BARBOSA PAPELARIA LTDA ME classificada em 1º lugar nos itens: 01, 03, 05, 06, 08, 09, 12, 13, 14 e 15 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 26 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

ANDRADE E BARBOSA PAPELARIA LTDA ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:07E95FFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2017 – 3ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público o resultado da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00041/2017, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de uma Motocicleta tipo cargo, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do município de Juripiranga, caracterizando **DESERTA**, em razão de nenhuma empresa ter comparecido ao certame.

Juripiranga(PB), 20 de julho de 2017.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9F7D24BD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136/2017 - EXONERAR THIAGO DA SILVA JUSTINO

PORTARIA Nº 136/2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a **Lei Orgânica Municipal Nº 217/1990**; **Lei Municipal Nº 257/97, *caput* do art. 36; e Lei Municipal Nº 411/2013.**

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR o servidor público municipal, **THIAGO DA SILVA JUSTINO**, ocupante do cargo comissionado de **Sec. De Gabinete**, lotado na Secretaria de Saúde.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 20 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:745C9445

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2017 - NOMEAR THIAGO DA SILVA JUSTINO

PORTARIA Nº 137/2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Nº 217/1990, art. 63, incisos II e VII; Lei Municipal 257, de 30 de maio de 1997 e da Lei Municipal Nº 411, de 29 de novembro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR **THIAGO DA SILVA JUSTINO,** para o cargo comissionado de **coordenador dos serviços da Junta Militar**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos em conformidade com a legislação em vigor.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos de direito.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 20 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:1E52258A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2017 - COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E RENUMERAÇÃO.

PORTARIA Nº 138/2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Nº 217/1990, art. 63, incisos II e VII;

RESOLVE

Art. 1º.INSTITUIR a **COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E RENUMERAÇÃO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
Art. 2º. NOMEAR para compor a devida Comissão, 03 (três) servidores, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema (*SINTAB*) e 03 (três) servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal. Sendo eles: **Fátima Jussara De Oliveira Moreno**, **Joseilton Paulo De Souza**, **Rodolfo André Dos Santos**, **Enéas Verissimo De Araújo Souza, Antonio Verissimo De Souza Segundo** e **Kátia Ramalho Bento De Souza,** respectivamente.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos de direito.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 17 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:327D0D04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2017 - COMISSÃO DELIBERATIVA REFERENTE A ANÁLISE DE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS MOTORISTAS

PORTARIA Nº 139/2017

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Nº 217/1990, art. 63, incisos II e VII;

RESOLVE

Art. 1º.INSTITUIR a **COMISSÃO DELIBERATIVA REFERENTE A ANÁLISE DE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DOS MOTORISTAS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS.**
Art. 2º. NOMEAR para compor a devida Comissão, 03 (três) servidores, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos

Municipais do Agreste da Borborema (*SINTAB*) e 03 (três) servidores indicados pelo Poder Executivo Municipal. Sendo eles: **Adbezes Gomes Da Paz, Franklin Gomes Do Nascimento** e **Marcelo Rocha Pontes**, **Enéas Verissimo De Araújo Souza**, **Antonio Verissimo De Souza Segundo** e **Kátia Ramalho Bento De Souza,** respectivamente.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos de direito.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Montadas, 17 de julho de 2017.

JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:8FD89C9E

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00006/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INFORMATICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MONTADAS; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - R$ 195.833,00.

Montadas - PB, 20 de Julho de 2017

JONAS DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:8D8534FF

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INFORMATICA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MONTADAS.
FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2017 - Ata de Registro de Preços nº 0014/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00014/2017, realizado pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Montadas:
02020.04.122.2002.1003 - ATIVIDADES ADM. DO GABINETE
02030.04.128.2003.2012 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02040.04.123.2004.2016 - ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS
02050.12.361.1005.2022 - ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02060.10.301.1006.2030 - ATIVIDADES DA SEC DE SAÚDE
02070.08.243.1012.2041 - ATIVIDADES DA SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 33.90.39.00
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Montadas e:
CT Nº 00033/2017 - 20.07.17 - TECMIX TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇO LTDA - R$ 195.833,00

Publicado por:
Saionara Lucena Silva
Código Identificador:D41AD9DB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00026/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESOA FISICA OU JURIDICA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA, MEDIANTE REQUISIÇÃO.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: HELDER DE LIMA VIANA - ME - R$ 31.800,00.

Olivedos - PB, 20 de Julho de 2017

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:2DDFF1F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2017 - GAPRE

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, combinada com a Lei nº 118/2011, de 19 de outubro de 2011 e o resultado do Concurso Público nº 001/2014, para preenchimento de cargos efetivos, resolve:

Art. 1º Nomear ADILMA DA COSTA GOUVEIA LIMA para o cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM - CÓDIGO SAS-404**, integrante do quadro de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Olivedos, com lotação na Secretaria de Saúde, o qual foi aprovada no Concurso Público nº 001/2015, e resultado homologado em 28/07/2015.

Parágrafo único. O Secretário da pasta acima designará o servidor para sua unidade de trabalho, conforme a necessidade do serviço público municipal e as atribuições do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e lavrem-se os respectivos termos.

Gabinete do Prefeito de Olivedos, em 20 de julho de 2017.

JOSE DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:32509E8D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 185/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **LUZIA RAISSA BEZERRA DE MACEDO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, matrícula nº 65435, do cargo de Professor de Educação Básica 2 deste Município, contados os efeitos retroativos a partir de 17/07/2017.

Picuí-PB, 20 de julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:36D7A7F9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 186/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 37, II, da Constituição Federal e art. 63, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista aprovação em Concurso Público.

R E S O L V E:

Nomear **NICEMÁRIA MACEDO DO NASCIMENTO** para ocupar o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA 2, tendo sua lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município sob Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei complementar nº 01, de 23 de maio de 2008.

Picuí-PB, 20 de julho de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CC8D96A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 253, DE 20 DE JULHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, em obediência à Lei Municipal nº 1.386, de 10 de julho de 2009,

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para o quatriênio 2017/2021, que fica assim constituído:

TITULARES:
Adriana Alessandra dos Santos Lucena – representante do Poder Executivo Municipal;
Amarides do Carmo Dantas Dias – representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
Emanuel Gilson Dantas - representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
Valdeluce de Fátima dos Santos Costa – representante de pais de alunos das escolas municipais;
Jadiel Pinheiro Guilherme - representante de pais de alunos das escolas municipais;
Maria Risoneide Queiroz Santos – representante das entidades civis organizadas;
Jair Manoel Gomes – representante das entidades civis organizadas.
SUPLENTES:
Jucilene Gomes de Medeiros – representante do Poder Executivo Municipal;
Valdenira do Socorro Mendonça Costa - representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
Veriolanda Pereira da Silva – representante das entidades de trabalhadores da educação e de discentes;
Maria de Fátima dos Santos Costa – representante de pais de alunos das escolas municipais;
Maria de Fátima Pereira da Nóbrega - representante de pais de alunos, das escolas municipais;
Antônio Miguel Cordeiro – representante das entidades civis organizadas;
Anéia Alves de Macedo dos Santos – representante das entidades civis organizadas.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AEC42615

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 254, DE 20 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE: NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí/PB, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei n° 1.232/2005, de 28 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Lei nº 883 de 31 de dezembro de 1996 do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o afastamento da conselheira suplente SUSANA MACEDO DA PENHA, nomeada como Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a indicação do gestor municipal da nova conselheira, em substituição;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica nomeada a Srª. **CRISTIANE NUNES DANTAS**, como membro suplente integrante do *CONSELHO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*, na representação da Secretaria Municipal de Educação em substituição a **SUSANA MACEDO DA PENHA**, nomeada através do Decreto nº 224/2017, de 11 de abril de 2017.

Art. 2°. O mandato dos membros ora nomeados perdurará até o final do biênio 2017/2019, permanecendo nomeados os demais membros nomeados no Decreto nº 224/2017, de 11 de abril de 2017.

Art. 3°. As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na lei que instituiu o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.

Art. 4°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:7DEB7A9C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 465/2017

O Secretário da Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de Progressão Vertical a servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOARES**, matrícula nº 66233, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme parecer PMP/PJM/Nº 091/2017.

Picuí-PB, 20 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:68F49AF6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 092/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor **JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA**, matrícula nº 64952, ocupante do cargo Professor de Educação Básica 1, Classe A, Nível II, passando este a ocupar a Classe B, Nível II do cargo de Professor de Educação Básica 1 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 20 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5D068B67

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Indeferir o pedido de cômputo de tempo de serviço a servidora **MARIA DA GUIA MEDEIROS DA SILVA**, matrícula nº 435, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Parecer PMP/PJM/Nº 093/2017.

Picuí-PB, 20 de julho de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:452DEF67

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0036/2017

No dia 20 de julho de 2017, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada na Praça Monsenhor Valeriano Pereira - Centro - Pombal - PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.948.697/0001-39, representado pelo Sr. Abmael de Sousa Lacerda, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Vicente de Paula Leite, 611 - Centro - Pombal - PB, CPF nº 132.872.144-20, Carteira de Identidade nº 249256 SSP nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.º 1.462/11 e 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial nº 028/2017, RESOLVE registrar o preço dos fornecedores conforme quadro abaixo:

1- TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR.
Item(s): 1
Valor: R$ 54.984,00.

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.
Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB 20 de Julho de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

Trash Coleta e Incineração de Lixo Hospitalar
HÉLCIO STÁLIN GOMES RIBEIRO

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:6D504E8B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 168/2017 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 0028/2017

Pombal, 20 de Julho de 2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS A, B e E.

CONTRATO Nº 0168/2017
CONTRATADA: TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR
CNPJ: 10.482.492/0001-52.
PRAZO: 19/07/2018
VALOR TOTAL: R$ 54.984,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.150 Fundo Municipal de Saúde -
10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-
10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA -
10 302 1015 2072 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO -
10 302 1015 2073 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU
192 - 10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
2033 Manutenção da Secretaria de Saúde -
3390.39 99 002 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Pombal, 20 de Julho de 2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito

TRASH COLETA E INCINERAÇÃO DE LIXO HOSPITALAR
Contratado

Publicado por:
Leonardo Farias da Silva
Código Identificador:1D492982

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 222/2017

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Gibson de Araújo Medeiros-ME, CNPJ Nº 10.682.541/0001-09. Objeto: Prestar serviço laboratoriais na realização de exames clínicos, onde a coleta diária dos matérias e os serviços para realização dos exames deverá ser na cidade de Princesa Isabel/PB, ou em até 36 (trinta e seis quilômetros) sendo de ida e volta, visando atender a demanda das Unidades de Saúde da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, referente aos itens: 4 - 6 - 10 - 11 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 24 - 27 - 29 - 30 - 32 - 34 - 35 - 37 - 38 - 40 - 42 - 43 - 46 - 47 - 49 - 51 - 53 - 54 - 56 - 57 - 59 - 61 - 62 - 64 - 67 - 68 - 70 - 71 - 73 - 76 - 78 - 79 - 80 - 81 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 90 - 91 - 95 - 97 - 99 - 100 - 103 - 105 - 107 - 110 - 111 - 113 - 114 - 116 - 117 - 119 - 120 - 121 - 125 - 126 - 127 - 131 - 133 - 135 - 137 - 139 - 141 - 144 - 145 - 150 - 151 - 152 - 155 - 157 - 159 - 160 - 162 - 164 - 165 - 168 - 169 - 173 - 179 - 183 - 184 - 186 - 188 - 191 - 193 - 195 - 196 - 198 - 199 - 201 e 205. Valor total: R$ 46.666,26. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: Será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 18 de julho de 2017. Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito) e o Sr. Gibson de Araujo Medeiros, CPF nº 043.226.264-40 (Pela Contratada).

Princesa Isabel/PB, 18 de julho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:AD2B61E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 223/2017

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Raellma Kesya Leite da Silva-ME, CNPJ Nº 14.781.418/0001-98. Objeto: Prestar serviço laboratoriais na realização de exames clínicos, onde a coleta diária dos matérias e os serviços para realização dos exames deverá ser na cidade de Princesa Isabel/PB, ou em até 36 (trinta e seis quilômetros) sendo de ida e volta, visando atender a demanda das Unidades de Saúde da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, referente aos itens: 1 - 2 - 3 - 5 - 7 - 8 - 9 - 12 - 19 - 23 - 25 - 26 - 28 - 31 - 33 - 36 - 39 - 41 - 44 - 45 - 48 - 50 - 52 - 55 - 58 - 60 - 63 - 65 - 69 - 72 - 74 - 75 - 77 - 82 - 89 - 92 - 94 - 96 - 98 - 101 - 104 - 106 - 108 - 109 - 112 - 115 - 118 - 122 - 123 - 124 - 128 - 129 - 130 - 132 - 134 - 136 - 138 - 140 - 142 - 143 - 146 - 148 - 149 - 153 - 156 - 158 - 161 - 163 - 166 - 167 - 171 - 172 - 174 - 175 - 176 - 178 - 180 - 181 - 182 - 187 - 189 - 190 - 192 - 194 - 197 - 200 - 202 - 203 - 204 - 206 - 207 - 208 e 209. Valor total: R$ 27.180,66. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 18 de julho de 2017. Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito) e a Sra. Jonas Gomes Rodrigues, Representante, CPF nº 066.497.604-20 (Pela Contratada).

Princesa Isabel/PB, 18 de julho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:140C92E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017

O Prefeito Constitucional Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE**: Homologar os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2017, objetivando à Prestar o fornecimento parcelado de materiais medicos hospitalares para os Postos de Saúde do município, conforme termo de referência, e com base no relatório apresentado pelo Pregoeiro, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es): **Pessoa Jurídica:** Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira- ME, CNPJ nº 09.210.219/0001-90, com o valor total de R$ 336.000,00 (trezentos trinta e seis mil reais) pelo lote I e com o valor total de R$ 279.000,00 (duzentos setenta e nove mil reais) pelo lote II.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 16 de junho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D1C5FF04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

O Prefeito Constitucional Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE**: Homologar os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2017, objetivando à Prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, Genericos e Similares para atender aos usuarios do SUS com base de A a Z da ABC-FARMA/GUIA DA FARMÁCIA), conforme termo de referência, e com base no relatório apresentado pelo Pregoeiro, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es): Estelita Sousa Costa Muniz -ME, CNPJ N º 04.429.172/0001-36, com o valor total de R$ 300.00,00 (trezentos mil reais).

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 16 de junho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:9F9578D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

O Prefeito Constitucional Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE**: Homologar os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2017, objetivando à Prestar o fornecimento parcelada de Gás de Cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial e comercial, acondicionado em botijão de 13/Kg, e de 45/Kg, (Com e sem vasilhame), destinados as Escolas, Creches, Postos de Saúde e outras repartições que utilizam esse tipo de produtos, pertencente ao município, e as que por força contratual tenha direito ao mesmo, referentes aos itens: 01, 02 e 03, e com base no relatório apresentado pelo Pregoeiro, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es): ALAELSON HENRIQUES DA SILVA-EPP, CNPJ: 07.601.872/0001-54, com o valor total de 307.600,00

(trezentos e sete mil e seiscentos reais), referentes aos itens: 01, 02 e 03.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 03 de julho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:767D0F37

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017

O Prefeito Constitucional Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE**: Homologar os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017, objetivando à Prestar serviço no preparo de refeições nos seguintes tipos: Quentinha, prato comercial, prato executivo, prato por kg e suco de 300 ML, para os servidores, técnicos e outros que por força contranatural tenha direito aos mesmo, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, referente aos itens de 01 a 05, e com base no relatório apresentado pelo Pregoeiro, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es): Athyla Wesley Cavalcante Alves-MEI, CNPJ: 27.141.148/0001-29, com o valor total de R$ 88.520,00 (Oitenta e cinco mil quinhentos e vinte reais), referente aos itens de 01 a 05.

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 10 de julho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:A40624DA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017

O Prefeito Constitucional Município de Princesa Isabel/PB, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE**: Homologar os resultados do julgamento das propostas apresentadas na Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017, objetivando à Prestar serviço laboratoriais na realização de exames clínicos, onde a coleta diária dos matérias e os serviços para realização dos exames deverá ser na cidade de Princesa Isabel/PB, ou em até 36 (trinta e seis quilômetros) sendo de ida e volta, visando atender a demanda das Unidades de Saúde da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, referente aos itens:15 - 66 - 102 - 147 - 154 - 170 - 177 - 185 - 210 e 211., e com base no relatório apresentado pelo Pregoeiro, o qual aponta como proponente(s) vencedor(es): Laboratorio Alfa Ltda-ME, CNP Nº 18.667.838/0001-07, endereço comercial a Av. Presidente João Pessoa, Nº S/N, Bairro: Centro, CEP Nº 58775-000, Cidade: Princesa Isabel/PB, com o valor total de R$ 57.140,88 (cinquenta e sete mil, cento e quarenta reais, oitenta e oito centavos), referente aos itens:15 - 66 - 102 - 147 - 154 - 170 - 177 - 185 - 210 e 211.; Gibson de Araújo Medeiros-ME, CNPJ Nº 10.682.541/0001-09, endereço comercial a Rua Academico José Severiano Diniz, Nº 129, Bairro: Centro, CEP Nº 58775-000, Cidade: Princesa Isabel/PB, com o valor total de R$ 46.666,26 (quarenta e seis mil, seiscentos sessenta e seis reais, vinte e seis centavos), referente aos itens: 4 - 6 - 10 - 11 - 13 - 14 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 24 - 27 - 29 - 30 - 32 - 34 - 35 - 37 - 38 - 40 - 42 - 43 - 46 - 47 - 49 - 51 - 53 - 54 - 56 - 57 - 59 - 61 - 62 - 64 - 67 - 68 - 70 - 71 - 73 - 76 - 78 - 79 - 80 - 81 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 90 - 91 - 95 - 97 - 99 - 100 - 103 - 105 - 107 - 110 - 111 - 113 - 114 - 116 - 117 - 119 - 120 - 121 - 125 - 126 - 127 - 131 - 133 - 135 - 137 - 139 - 141 - 144 - 145 - 150 - 151 - 152 - 155 - 157 - 159 - 160 - 162 - 164 - 165 - 168 - 169 - 173 - 179 - 183 - 184 - 186 - 188 - 191 - 193 - 195 - 196 - 198 - 199 - 201 e 205; Raellma Kesya Leite da Silva-ME, CNPJ Nº 14.781.418/0001-98, endereço comercial a Rua Cônego Floro, Nº 100, Bairro: Centro, CEP Nº 58775-000, Cidade: Princesa Isabel/PB, com o valor total de R$ 27.180,66 (vinte e sete mil, cento e oitenta reais, sessenta e seis centavos), referente aos itens: 1 - 2 - 3 - 5 - 7 - 8 - 9 - 12 - 19 - 23 - 25 - 26 - 28 - 31 - 33 - 36 - 39 - 41 - 44 - 45 - 48 - 50 - 52 - 55 - 58 - 60 - 63 - 65 - 69 - 72 - 74 - 75 - 77 - 82 - 89 - 92 - 94 - 96 - 98 - 101 - 104 - 106 - 108 - 109 - 112 - 115 - 118 - 122 - 123 - 124 - 128 - 129 - 130 - 132 - 134 - 136 - 138 - 140 - 142 - 143 - 146 - 148 - 149 - 153 - 156 - 158 - 161 - 163 - 166 - 167 - 171 - 172 - 174 - 175 - 176 - 178 - 180 - 181 - 182 - 187 - 189 - 190 - 192 - 194 - 197 - 200 - 202 - 203 - 204 - 206 - 207 - 208 e 209..

Publique-se e
cumpra-se.

Princesa Isabel/PB, 14 de julho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:737BBD15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 210/2017

Pregão Presencial N.º 015/2017 Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Estelita Sousa Costa Muniz -ME, CNPJ N º 04.429.172/0001-36. Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de medicamentos de referência, Genericos e Similares para atender aos usuarios do SUS com base de A a Z da ABC-FARMA/GUIA DA FARMÁCIA), conforme termo de referência. Valor total: R$ 300.00,00. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: Será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 19 de junho de 2017. Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito) e o Sr. Deusdete Honorato Muniz, CPF Nº 525.743.264-15 (Pela Contratada).

Princesa Isabel/PB, 19 de junho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:4E8E63EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 213/2017

Pregão Presencial N.º 017/2017. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Paulo José Maia Esmeraldo Sobreira-ME, CNPJ nº 09.210.219/0001-90. Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de materiais medicos hospitalares para os Postos de Saúde do município, conforme termo de referência. Valor total: R$ 336.000,00, pelo lote I. Valor total: R$ 279.000,00, pelo lote II. Vigência: 01 (um) ano. Data: 19 de junho de 2017.

Princesa Isabel/PB, 19 de junho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:564A75B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 215/2017

Pregão Presencial N.º 019/2017. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: ALAELSON HENRIQUES DA SILVA-EPP, CNPJ: 07.601.872/0001-54. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de Gás de Cozinha, composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial e comercial, acondicionado em botijão de 13/Kg, e de 45/Kg, (Com e sem vasilhame), destinados as Escolas, Creches, Postos de Saúde e outras repartições que utilizam esse tipo de produtos, pertencente ao município, e as que por força contratual tenha direito ao mesmo, referentes aos itens: 01, 02 e 03. Valor total: R$ 307.600,00. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: Será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 10 de julho de 2017. Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito) e o Sr. Maria do Socorro Silva Lima, CPF nº 313.118.654-20 (Pela Contratada).

Princesa Isabel/PB, 10 de julho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:BA603338

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 219/2017

Pregão Presencial Nº 023/2017. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Athyla Wesley Cavalcante Alves-MEI, CNPJ: 27.141.148/0001-29. Objeto: Prestar serviço no preparo de refeições nos seguintes tipos: Quentinha, prato comercial, prato executivo, prato por kg e suco de 300 ML, para os servidores, técnicos e outros que por força contranatural tenha direito aos mesmo, visando atender a demanda das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, referente aos itens de 01 a 05. Valor total: R$ 88.520,00. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: Será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 14 de julho de 2017. Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito) e o Sr. Athyla Wesley Cavalcante Alves, CPF nº 079.065.764-38 (Pela Contratada).

Princesa Isabel/PB, 14 de julho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:5A64931E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 221/2017

Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Laboratorio Alfa Ltda-ME, CNP Nº 18.667.838/0001-07. Objeto: Prestar serviço laboratoriais na realização de exames clínicos, onde a coleta diária dos matérias e os serviços para realização dos exames deverá ser na cidade de Princesa Isabel/PB, ou em até 36 (trinta e seis quilômetros) sendo de ida e volta, visando atender a demanda das Unidades de Saúde da Prefeitura de Princesa Isabel/PB, referente aos itens:15 - 66 - 102 - 147 - 154 - 170 - 177 - 185 - 210 e 211. Valor total: R$ 57.140,88. Vigência: 01 (um) ano. Recurso: Próprios e Fundo Municipal de Saúde (Recursos Próprios). Pagamento: Será de acordo com a entrega dos serviços/matérias em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do empenho. Dotação: QDD/2017. Data: 18 de julho de 2017. Partes: Ricardo Pereira do Nascimento (Prefeito) e o Sr. Antônio Audibergue Leite Delgado, CPF nº 072.547.284-79 (Pela Contratada).

Princesa Isabel/PB, 18 de julho de 2017.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:B21B91F1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 421/2017 SAPÉ, 20 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

R E S O L V E

Designar os servidores **BRUNIELLY DE ALMEIDA SILVA,** matrícula nº 2122758, Técnico em Edificações, **ANTONIO SALES DE CARVALHO IRMÃO,** matrícula nº 1539, Agente Administrativo e **ROSIVALDO CICERO LIMA GALVAO,** matrícula nº 642, Agente Fiscal de Tributos, para sob a presidência do primeiro e em comissão, proceder a avaliação dos imóveis a serem locados pelo Município de Sapé, destinados a instalação de equipamentos públicos diversos.
Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2017.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C1D0945D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 137/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008 combinado com o disposto na Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 e **Considerando**, o resultado da eleição do Conselheiro Tutelar, publicada no Diário Oficial dos Municípios da Paraíba – FAMP, na Edição nº 1445, datada de 08 de outubro de 2015, com os nomes dos Conselheiros Tutelares Eleitos e Suplentes e ainda com a vaga existente no momento;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear a Senhora **IRABIANA VALÊNCIO DE LIMA**,CPF nº **060.352.314-54**, para ocupar o cargo eletivo de Conselheiro, membro Titular do Conselho Tutelar, para exercer o mandato desta data até 10 de janeiro de 2020, conforme eleição.
Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2017.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:BBFEFBF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 138/2017, DE 11 DE JULHO DE 2017.

NOMEIA A AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e na Lei Municipal nº. 749/2017, que criou o Departamento Municipal de Trânsito de Soledade e;
CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários municipais para executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas.
RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **ISAAC GOMES DOS SANTOS**, RG nº 1.082.512-SSP/PB, para ocupar o cargo de Diretor Municipal de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Soledade – DEMUTRAN, como autoridade municipal de trânsito.
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:B5A26783

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 140/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o senhor **Isaac Gomes dos Santos**, RG nº 1.082.512-SSP/PB, Diretor Municipal de Trânsito do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Soledade – DEMUTRAN, nomeado pela Portaria nº. 138/2017, de 11 de julho de 2017, para responder cumulativamente pelo cargo de confiança "ad nutum", de **Coordenador de Segurança Pública,** símbolo CSP-1, com lotação na Secretaria de Administração Fazenda e Planejamento da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB, podendo fazer opção pela remuneração.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2017.
Art. 3º - Revogadas as disposições e contrário.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:2C69FD08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 141/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei n.º 482/2008, de 29 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a Excelentíssima Senhora **Fabiana Barros Gouveia de Oliveira**, Vice-Prefeita do Município, para responder interinamente pelo cargo de Secretaria Adjunta da **Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social,** em quanto permanecer a Licença para tratamento de Saúde da titular do cargo (nomeada pela Portaria de nº 017/2017), **sem prejuízo de suas atividades previstas na Lei Orgânica do Município, e demais legislação pertinente a espécie**
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2017.
Art. 3º Revogadas as disposições e contrário.

Registre-se e
publique-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2017.

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Cleonildo Barros Gouveia
Código Identificador:E1613C8B

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
06 - ATA DO DIA 06 DE JULHO DE 2017

Aos 06 dias do mês de Julho de 2017, às 08:00 horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se Ordinariamente, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Faltou a Reunião Ordinária a Conselheira SANNZIA LARISSA DE ALMEIDA GOMES que deverá apresentar justificativa na próxima reunião. O Diretor Presidente saudou os conselheiros e destacou a presença do Contador do IPSOL Hades K. Gomes Sampaio, em seguida abriu os trabalhos com os seguintes informativos: O saldo financeiro em 31 de Maio de 2017 era de R$ 15.691.106,09 (Quinze milhões seiscentos e noventa e um mil cento e seis reais e nove centavos) e que a rentabilidade dos fundos de investimentos do IPSOL no mês de Maio foi de R$ 19.664,08 (Dezenove mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), no dia 30 de Junho o saldo financeiro foi de 15.893.999,74 (Quinze milhões oitocentos e noventa e três mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos) e que a rentabilidade dos fundos de investimentos do IPSOL no mês de Junho foi de R$ 118.293,48 (Cento e dezoito mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).O Presidente informou que os repasses referentes ao Mês de Maio foram feitos em sua totalidade no dia 20 de junho como determina a legislação e que os Parcelamentos também estão em dia. Informou que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgou as contas referentes aos exercícios financeiros de 2012 e 2013 o qual decidiram pela aprovação das Contas, sendo assim o quinto ano consecutivo de contas aprovadas do Instituto. O Presidente sugeriu aos Conselheiros que o Curso CPA-10 seja ministrado nos dia 02, 03 e 04 de Agosto de 2017, o qual foi aprovado por unanimidade. Foi disponibilizada aos conselheiros a documentação referente as prestações de contas dos meses de maio e junho de 2017, os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade, o Conselho Municipal de Previdência emitiu parecer favorável por unanimidade. Não havendo nada mais a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo confeccionada esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro e membros da diretoria do IPSOL.

Conselheiros Municipais de Previdência:

CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO

MARIZÉLIA CORDEIRO DOS SANTOS ARAÚJO

FELIPE RAFAEL DE SOUSACORDEIRO

JOSELMA DE LOURDES AVELINO CORDEIRO

CÉLIO DE ALBUQUERQUE RAPOSO

HILÁRIO MARTINS BORBOREMA

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO

FLÁVIO MIRANDA DA SILVA

MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA

Conselheiros Fiscais:

RENILSON GOMES APRIGIO

MARGARIDA PEREIRA DE ARAÚJO

ROSEMARY TEODORO DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA DE COUTO ARAÚJO

SANNZIA LARISSA DE ALMEIDA GOMES

ALEXSANDRO TOME RAMOS

ADRIANO JESUS ARAÚJO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Presidente

KEYLLA SAMYLLA DE ARAUJO
Diretora Previdenciária

Publicado por:
Cleiton de Almeida
Código Identificador:F49C812E

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Aos 19 (dezenove) dias do mês de Julho de 2017 (Dois mil e dezessete), às 08:00 (oito) horas no Prédio Sede do IPSOL, reuniram-se Extraordinariamente, o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do IPSOL (Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade). Foram convidados também o Prefeito Geraldo Moura Ramos e os Vereadores do Município de Soledade. Faltaram a Reunião Extraordinária os Conselheiros, MARIZÉLIA CORDEIRO DOS SANTOS ARAÚJO, CELIO DE ALBUQUERQUE RAPOSO, FLAVIO MIRANDA DA SILVA. O Diretor Administrativo e Financeiro saudou os conselheiros e destacou a presença do Contador do IPSOL Hades K. Gomes Sampaio, do Presidente da Câmara de Vereadores, Reginaldo Gomes, como também o Prefeito Geraldo Moura Ramos, em seguida informou justificativa de falta da Reunião do Diretor Presidente que encontra-se de férias e não pode se fazer presente. Abriu os trabalhos com os seguintes informativos: Em face da edição de Portaria n° 333 de 11 de julho de 2017 que ***Altera disposições das*****Portarias MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, enº 402, de 10 de dezembro de 2008**, autorizando o parcelamento de dívidas até o dia 30 de março de 2017 da União, Estados e Municípios com seus respectivos RPPS (Regimes Próprios de Previdência Social), assunto esse já debatido na última reunião ordinária onde foi visto a possibilidade de um reparcelamento dos Parcelamentos já existentes, o Diretor Administrativo e Financeiro juntamente com o Contador do IPSOL informaram que a Prefeitura possui dois Acordos de Parcelamentos vigentes com o IPSOL, sendo o ACORDO DE PARCELAMENTO 00404/2016 com VALOR CONSOLIDADO de R$ 984.066,38 (novecentos e oitenta e quatro mil sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) dos quais R$ 223.904,84 (Duzentos e vinte e três mil novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) já foram pagos e o ACORDO DE PARCELMANTO 00195/2017 com VALOR CONSOLIDADO de R$ 501.909,34 (quinhentos e um mil novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos) dos quais R$ 42.841,20 (Quarenta e Dois mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos) já foram pagos, sendo assim o saldo da dívida consolidado é de R$ 1.219.229,68 (Hum milhão duzentos e dezenove mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), que poderá ser reparcelado, lembrando de todas os parcelamentos juntamente com os repasses normais estão em dia, em seguida foram dadas as explanações sobre o tema explicando aos presentes todos os procedimentos legais a serem seguidos para o reparcelamento, a fim de manter a transparência nos processos administrativos do Instituto, mesmo que o processo não seja de cunho deliberativo do Conselho Municipal de Previdência. Em seguida foi dada a palavra ao Prefeito, que confirmou a importância do referido reparcelamento em função de estar amparado por lei e continuar honrando com todas as obrigações, tanto do parcelamento como com todos os repasses mensais, já que o repasse teve um aumento por conta da alteração da alíquota (parte patronal) de acordo com o cálculo atuarial. O Vereador Reginaldo Gomes propôs a presença de um representante(s) do Instituto para explicar e tirar dúvidas sobre o reparcelamento surgidas no momento em que o Executivo enviar o projeto de lei para a Câmara, já que essa autorização precisa ser feita pelo Legislativo. Não havendo nada mais a tratar foram encerrados os trabalhos, sendo confeccionada esta ata, que foi aprovada e assinada após leitura de cada Conselheiro e membros da diretoria do IPSOL.

Conselheiros Municipais de Previdência:

CARLOS GILMAR LIRA RIBEIRO

FELIPE RAFAEL DE SOUSACORDEIRO

JOSELMA DE LOURDES AVELINO CORDEIRO

HILÁRIO MARTINS BORBOREMA

MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO

MARIA VERÔNICA DE OLIVEIRA

Conselheiros Fiscais:

RENILSON GOMES APRIGIO

MARGARIDA PEREIRA DE ARAÚJO

ROSEMARY TEODORO DE OLIVEIRA

MARIA APARECIDA DE COUTO ARAÚJO

SANNZIA LARISSA DE ALMEIDA GOMES

ALEXSANDRO TOME RAMOS

ADRIANO JESUS ARAÚJO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro

CLEITON DE ALMEIDA
Diretor Presidente

KEYLLASAMYLLA DE ARAUJO
Diretora Previdenciária

Publicado por:
Cleiton de Almeida
Código Identificador:0A2CDDA9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029 TOMADA DE PREÇOS 002/2017 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I NO BAIRRO CHICO PEREIRA, MUNICÍPIO DE SOLEDADE.
FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00002/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e transferência do SUS: 5 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO 2 5 10 302 10 1017 CONST./RECUP./AMP. DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE 0 Recursos Ordinários 44905100 Obras e Instalações 14 Transferência de Recursos do SUS 44905100 Obras e Instalações 23 Transferência de Convênios - Saúde 44905100 Obras e Instalações
VIGÊNCIA: 9 (nove) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00100/2017 - 17.07.17 - UG CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI - ME - R$ 403.890,44.

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:10C2F8B1



